

CONTRATO N.º 21/2019

“ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO DE SALTOS INTERNACIONAL 2* E GALA EQUESTRE 2019”

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezanove, nos Paços do Município de Vila Pouca de Aguiar, perante mim, licenciada em Direito, _____, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, exercendo funções de Oficial Público, designada pelo despacho de 13 de Outubro de 2017, do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do Artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O Município de Vila Pouca de Aguiar, pessoa coletiva de Direito Público, NIPC 506 810 267, com sede na Rua Henrique Botelho, em Vila Pouca de Aguiar, representado pelo **Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado**, _____, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e, nesta qualidade, outorgando com poderes para o ato.

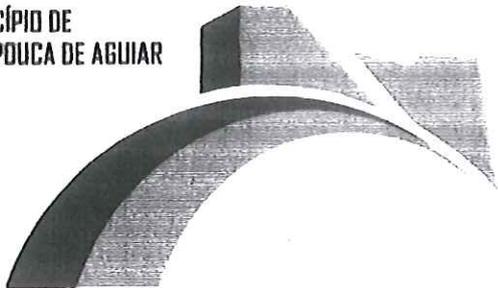
SEGUNDO OUTORGANTE:

NPimenta Sociedade Unipessoal, Lda., NIPC 508 774 098, com sede na Quinta da Sobreira, n.º 1139, Feitosa, 4990-351 Ponte de Lima, neste ato representado por _____, que outorga na qualidade de gerente, com poderes para obrigar a Sociedade, conforme se verifica pelo acesso á certidão permanente.

Foi acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de:

“ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO DE SALTOS INTERNACIONAL 2* E GALA EQUESTRE 2019”

Que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato realiza-se no seguimento de Procedimento por Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 12 de março de 2019 e tem por objeto a **ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO DE SALTOS INTERNACIONAL 2* E GALA EQUESTRE 2019**, nas condições indicadas no Caderno de Encargos.
2. Por despacho do mesmo, datado de 29 de março de 2019, foi determinado adjudicar ao segundo outorgante a **ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO DE SALTOS INTERNACIONAL 2* E GALA EQUESTRE 2019**, nas condições do caderno de encargos e da proposta apresentados pelo adjudicatário, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

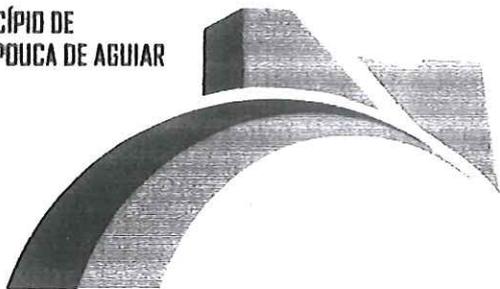
(Preço)

O preço contratual é de € 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, no valor de € 15.847,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e sete euros) a pagar, cumpridas as formalidades legais, mediante a apresentação das faturas correspondentes.

Cláusula 3.ª

(Encargo total)

1. O encargo total resultante deste contrato é de € 84.747,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete euros) e será satisfeito pelas rubricas orçamentais, Classificação Orgânica zero dois (02) e Classificação Económica zero dois zero dois dois cinco (02.02.25), do Orçamento da Câmara Municipal.
2. A despesa resultante do presente contrato foi assumida para o ano corrente pelo compromisso n.º 2019/570.



Cláusula 4.^a

(Condições de pagamento)

1. O pagamento do preço convencionado é efetuado após evento nos termos estabelecidos nos números seguintes, e de acordo com as disposições que regulamentam a realização e processamento de despesas.
2. Salvo o disposto no número seguinte, o pagamento é efetuado no prazo de trinta (30) dias a contar da receção da respetiva fatura e a sua aprovação pela entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na fatura deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder, se for o caso, à emissão de notas de crédito referentes aos valores em excesso ou à emissão de nova fatura.
4. O atraso no pagamento por parte do Município de Vila Pouca de Aguiar, aproveita ao prestador de serviços, podendo este invocar a exceção do não cumprimento e suspender de imediato o cumprimento das obrigações.

Cláusula 5.^a

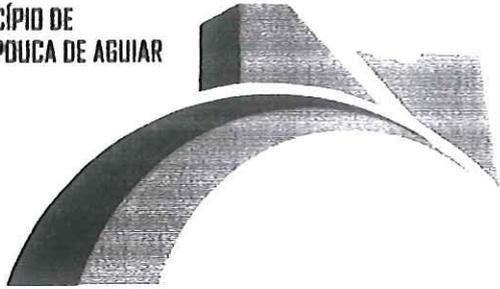
(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até ao dia 11 de agosto de 2019, para conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, previstas no caderno de encargos do procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário, dependem da autorização do Município de Vila Pouca de Aguiar, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 7.ª

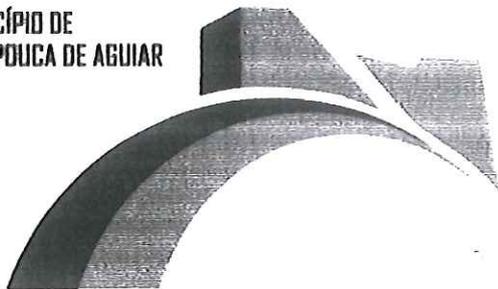
(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Pouca de Aguiar pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Pouca de Aguiar pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorria até ao seu vencimento.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Pouca de Aguiar tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Pouca de Aguiar pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Pouca de Aguiar exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

(Gestor do Contrato)

O Gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante é
nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos
Públicos.



Cláusula 9.ª

(Disposições aplicáveis)

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 10.ª

(Declarações expressas)

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato e se obriga ao seu integral cumprimento, declara, ainda, que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.

Cláusula 11.ª

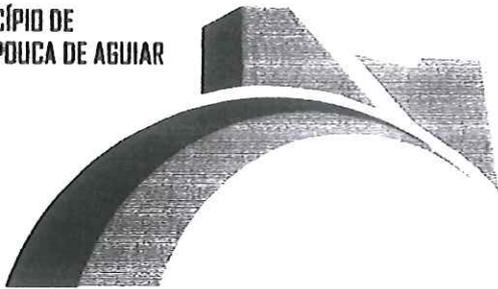
(Documentos anexos ao contrato)

O adjudicatário apresentou e arquivou além de outros documentos: declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e declaração onde consta que não se encontra abrangido por qualquer situação contida nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula 11.ª

(Disposições Finais)

1. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 29 de março de 2019.
2. Nada mais foi acordado direta ou indiretamente entre as partes no que concerne às matérias e assuntos regulados no presente contrato, para além do que ora fica estipulado nas cláusulas que antecedem.
3. Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, em segundo lugar a proposta do adjudicatário e por último o texto do contrato.



Este contrato é feito em triplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original.

Para que produza efeitos legais, vai ser rubricado pelos outorgantes e por mim, 1
Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, nomeada Oficial Público que o
subscrevi.

Vila Pouca de Aguiar, 4 de abril de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

N. PIMENTA Sociedade Unipessoal Lda
Quinta da Sobreira, Feitosa
4990-387, Ponte de Lima
Cont: 508 774 098

O OFICIAL PÚBLICO,